



## ATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024 PMN - JULGAMENTO

No dia 17/10/2024 (dezesete de outubro de dois mil e vinte e quatro) às nove horas, o Pregoeiro Alexandre Vagner Coelho do Município de Navegantes e Equipe de Apoio do Município de Navegantes, designado pela Portaria nº 970, de 19 de fevereiro de 2024, conduziu a sessão de julgamento de recursos do Pregão Eletrônico nº 110/2024 PMN, cujo objeto é: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO COM CADASTRO RESERVA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À LOCAÇÃO DE VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA ATENDER À EVENTUAL DEMANDA DE TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC.**

**EMPRESAS PARTICIPANTES:** DUOS MELLOS VIAGEM E TURISMO (17.881.722/0001-03); TEFTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (01.068.023/0001-09).

**11/10/2024 09:51:17 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE:** DUOS MELLOS VIAGEM E TURISMO LTDA. Motivo: O resultado dos índices econômicos apresentados pela empresa não atende as exigências do edital conforme item 14.9.2.1: a) Liquidez Corrente:  $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00$  b) Liquidez Geral:  $AC + RLP/PC + PNC = \text{índice mínimo: } 1,00$ . c) Grau de endividamento:  $PC + PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00$ . Índices apresentados pela empresa: Liquidez Geral = 0,78; Liquidez Corrente = 0,25 e Grau de Endividamento = 1,28.

**11/10/2024 15:18:39 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE.** TEFTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Motivo: O resultado dos índices econômicos apresentados pela empresa não atende as exigências do edital conforme item 14.9.2.1: a) Liquidez Corrente:  $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00$  b) Liquidez Geral:  $AC + RLP/PC + PNC = \text{índice mínimo: } 1,00$ . c) Grau de endividamento:  $PC + PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00$ . Índices apresentados pela empresa: Liquidez Geral = 0,2908; Liquidez Corrente = 0,3635.





**11/10/2024 15:29:08 RECURSO MANIFESTADO** DUOS MELLOS VIAGEM E TURISMO LTDA. Nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. De modo que, os índices econômicos, por si só, não têm a capacidade de demonstrar a capacidade econômica da licitante. Com fulcro no princípio da supremacia do interesse público e buscando preservar a proposta mais vantajosa à administração pública, manifesta a intenção de interpor recurso contra a decisão.

Não havendo interposição de recursos mantém-se a inabilitação das empresas participantes, restando fracassada a licitação. Momento que se encerra a sessão.

Alexandre Vagner Coelho  
Pregoeiro

Assinado eletronicamente por:  
Alexandre Vagner Coelho  
CPF: \*\*\*.794.019-\*\*  
Data: 19/10/2024 09:46:27 -03:00



Equipe de Apoio  
Michelle Christine Bosi  
Waldemir Fonseca de Souza  
Roseli de Fátima Gonçalves





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L7U7Q-BXQJ8-QKKYC-28F2Y

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF \*\*\*.794.019-\*\*) em 19/10/2024 09:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
kQfCgElrjpxtSVqohjnVvH2IPKXcMb4LDg/ICQi1JOI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/L7U7Q-BXQJ8-QKKYC-28F2Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>